

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004046-78.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: ANTONIO DE BRITO JUNIOR - ME

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da manifestação do réu às fls. 1099/1100, **HOMOLOGO O ACORDO de fls. 1092/1093** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Expeça-se Mandado de Levantamento em favor do requerente em relação aos depósitos realizados em juízo (vide certidão de fl. 1087), conforme acordado entre as partes.

Diante da informação do banco réu, dando quitação ao contrato, objeto desta ação, **JULGO EXTINTO** nos termos do art. 924, inciso II, do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se o autor para pagamento.

P.I.

São Carlos, 18 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA